

António Nunes

GUIA PRÁTICO

COMPREENDER O

IVA

**50 casos práticos
resolvidos e comentados**

VidaEconómica

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I - INCIDÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	15
<i>Elementos Subjetivos, Objetivos, Territoriais e Isenções Iniciais do Imposto</i>	
Exercício 1 Regime de Isenção e Reverse Charge nas Aquisições	
Intracomunitárias	19
<i>Alojamento local, artigo 53.º e autoliquidação de IVA em serviços B2B</i>	
Exercício 2 Ato Isolado e Tributação de Operações Ocasionalmente Realizadas	22
<i>Cedência de filmagem por particular e localização B2B dos serviços prestados</i>	
Exercício 3 Inversão do Sujeito Passivo nos Serviços de Construção Civil..	25
<i>Aplicação do mecanismo de reverse charge</i>	
Exercício 4 Operações Assimiladas e a Afetação de Bens a Setores Isentos.....	28
<i>Grua com IVA deduzido, mudança de atividade e liquidação do imposto</i>	
Exercício 5 Viaturas de Turismo, Dedução de IVA e Autoconsumo Tributável	30
<i>Viaturas adquiridas para stock, dedução do IVA e operação assimilada a transmissão</i>	
Exercício 6 Autoconsumo Interno e Neutralidade do IVA.....	32
<i>Utilização interna de existências, artigo 3.º do CIVA e limites à tributação das afetações empresariais</i>	
Exercício 7 Autoconsumo Externo, Ofertas e Limite dos Brindes Comerciais	35
<i>O regime de exclusão de IVA em ofertas de pequeno valor</i>	
Exercício 8 Cedência de Pessoal, Reembolso de Custos.....	38
<i>Conflito entre circular da AT e a jurisprudência do TJUE</i>	

Exercício 9 Localização das Prestações de Serviços Relacionadas com Imóveis	41
<i>Pintura de imóvel em França, regra de localização e obrigações de IVA</i>	

Exercício 10 Localização dos Serviços B2B entre Continente e Regiões Autónomas	44
<i>Intermediação em reservas de alojamento local</i>	

Exercício 11 Inversão do Sujeito Passivo e Arrendamento Habitacional Acessível	47
<i>O mecanismo de autoliquidação do IVA em sujeitos passivos isentos</i>	

Exercício 12 Localização de Serviços de Ensino Online	50
<i>Prova da qualidade do adquirente para efeitos de IVA</i>	

Exercício 13 Regime de IVA Aplicável a Vouchers no Comércio Eletrónico	53
<i>Distinção entre vales de finalidade única e múltipla</i>	

CAPÍTULO II - ISENÇÕES	57
<i>Distinção entre isenções incompletas e completas, impacto no direito à dedução</i>	

Exercício 14 Atos Médicos Estéticos sem Finalidade Terapêutica	60
<i>Cirurgias exclusivamente cosméticas, exclusão da isenção do artigo 9.º</i>	

Exercício 15 Isenção de IVA no Ensino	63
<i>Explicações escolares vs. apoio ao estudo</i>	

Exercício 16 IVA nas Atividades Culturais	65
<i>Limites à isenção dos organismos sem fins lucrativos</i>	

Exercício 17 Consultoria Financeira vs. Negociação de Crédito	67
<i>Os limites da isenção em IVA</i>	

Exercício 18 Alienação de Viaturas de Turismo Adquiridas a Particulares	70
<i>Os limites da isenção e a obrigação de liquidação do IVA</i>	

Exercício 19 Renúncia à Isenção na Locação de Imóveis	73
<i>Requisitos de elegibilidade e eficácia do certificado de renúncia</i>	

Exercício 20 Transmissão de Imóveis e Impedimentos à Renúncia da Isenção	76
<i>O Estatuto do adquirente como condição de eficácia na renúncia à isenção</i>	

Exercício 21 Aquisição Intracomunitária de Embarcação de Recreio	79
<i>Localização das aquisições intracomunitárias pelo local do registo ou matrícula</i>	

Exercício 22 Isenção na Importação de Componentes para Aeronaves... <i>O ónus da prova documental na isenção de IVA de companhias aéreas estrangeiras</i>	81
Exercício 23 Isenção de IVA nas Transmissões Internas com Destino à Exportação <i>O regime do Decreto-Lei n.º 198/90 de 19 de junho</i>	85
Exercício 24 Transmissões Gratuitas de Bens <i>Doação de excedentes alimentares a IPSS e a manutenção do direito à dedução</i>	88
CAPÍTULO III — O CÁLCULO DO IMPOSTO: VALOR TRIBUTÁVEL, TAXAS E DEDUÇÕES <i>Base de incidência, escolha da taxa e mecanismos de dedução e regularização ao longo do ciclo das operações</i>	91
Exercício 25 Enquadramento em IVA de Subsídios e Subvenções de Exploração <i>O critério da conexão direta ao preço e o impacto das subvenções no pro rata</i>	94
Exercício 26 O Regime Especial dos Bens em Segunda Mão <i>O cálculo da base tributável e o tratamento dos gastos de reparação</i>	97
Exercício 27 Serviços de Construção <i>Taxa reduzida e autoliquidação em empreitadas para arrendamento habitacional acessível</i>	101
Exercício 28 Dedução Parcial de IVA em Viaturas de Turismo Bi-Fuel (Gasolina/GPL) <i>Divergência entre a dedução parcial na aquisição e a exclusão nas reparações</i>	104
Exercício 29 Despesas de Hotel e Refeições em Eventos <i>Mero reembolso de despesas e direito à dedução</i>	107
Exercício 30 Viaturas de Competição com Suporte Publicitário <i>Os limites do direito à dedução</i>	111
Exercício 31 Regularização do IVA em Imóveis Vendidos com Isenção ... <i>O período de regularização de 20 anos</i>	114
Exercício 32 Regularização de IVA em Bens Móveis do Ativo Imobilizado .. <i>O mecanismo do artigo 24.º nas variações de pro rata</i>	118

Exercício 33 O Mecanismo do Artigo 23.º do CIVA, Afetação Real versus Pro Rata	121
<i>Critérios de repartição de gastos comuns e a obrigatoriedade cadastral na afetação real</i>	

Exercício 34 Regularização de IVA por Alteração de Atividade	125
<i>O mecanismo do artigo 25.º, transição de atividade isenta para tributada</i>	

CAPÍTULO IV – PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS SUJEITOS PASSIVOS	131
<i>A fase operacional do imposto, prevenção de riscos fiscais e dinâmica declarativa</i>	

Exercício 35 Menção Indevida de IVA em Fatura.....	134
<i>Consequências no Regime Especial de Isenção do artigo 53.º</i>	

Exercício 36 Reembolsos de IVA	136
<i>O nascimento do direito à dedução e o mecanismo de reembolso antecipado</i>	

Exercício 37 Herança Indivisa e Continuidade da Atividade Económica...	141
<i>Procedimentos cadastrais e obrigações declarativas</i>	

Exercício 38 Alteração da Periodicidade Declarativa	143
<i>Obrigação cadastral em janeiro e a responsabilidade do sujeito passivo</i>	

Exercício 39 O Regime de Grupos de IVA (RGIVA).....	147
<i>Apuramento consolidado, requisitos de elegibilidade e obrigações declarativas (Lei n.º 62/2025)</i>	

CAPÍTULO V – REGIMES ESPECIAIS, REGULARIZAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS	151
<i>Desvios ao Regime Normal, Mecanismos de Correção e Controlo Tributário</i>	

Exercício 40 Enquadramento Inicial no Regime Especial de Isenção	154
<i>O fim da regra da anualização</i>	

Exercício 41 Atividades Mistas e o Regime Especial de Isenção	158
<i>Critérios de segregação do volume de negócios (artigos 9.º e 52.º-B)</i>	

Exercício 42 Cessaç�o do Regime Especial de Isen��o por Limite de Fatura��o	161
<i>A margem de toler�ncia de 25% e os efeitos do reenquadramento</i>	

Exerc�cio 43 Transi��o do Regime Normal para o Regime Especial de Isen��o	164
<i>Impacto financeiro e regulariza��o de IVA</i>	

Exercício 44 Regime Especial dos Pequenos Retalhistas.....	167
<i>Apuramento por coeficiente e regras de dedução do imposto</i>	
Exercício 45 Regime Especial dos Revendedores de Combustíveis Líquidos...	170
<i>O cálculo do imposto e as regras na dedução</i>	
Exercício 46 Erros Materiais ou de Cálculo nas Declarações Periódicas ...	173
<i>O prazo de dois anos para correção a favor do sujeito passivo</i>	
Exercício 47 Regularização de IVA de Créditos de Cobrança Duvidosa e Incobráveis	175
<i>O impacto em processos especiais de revitalização (PER)</i>	
Exercício 48 Prazo de Caducidade do Direito à Dedução.....	178
<i>O exercício extemporâneo e o limite dos quatro anos</i>	
Exercício 49 Quebras de Inventário por Perda de Validade	180
<i>A presunção de transmissão e o afastamento da regularização de IVA</i>	
Exercício 50 Omissão da Declaração Periódica de IVA e a Liquidação Oficiosa.....	183
<i>O perigo de caducidade pelo cumprimento tardio</i>	
BIBLIOGRAFIA	187

INTRODUÇÃO

O presente livro surge como o terceiro pilar de um projeto pedagógico iniciado com as obras *“Compreender o IRS – 50 casos práticos resolvidos e comentados”* e *“Compreender o IRC – 50 casos práticos resolvidos e comentados”*, procurando aplicar ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a mesma filosofia de trabalho que presidiu à elaboração dos volumes anteriores: conciliar o indispensável rigor técnico-jurídico com uma abordagem prática, clara e orientada para a resolução de problemas concretos no domínio da fiscalidade.

Se o IRS e o IRC representam, respetivamente, a tributação do rendimento das pessoas singulares e coletivas, o IVA assume-se como o imposto transversal por excelência, presente quotidianamente na atividade económica e profissional.

Pela sua natureza, trata-se de um imposto exigente, marcado pela forte influência do Direito da União Europeia, pela constante evolução legislativa e jurisprudencial e pela multiplicidade de regimes especiais que condicionam a sua aplicação prática.

Questões relacionadas com a incidência, territorialidade, exigibilidade, isenções, direito à dedução, faturação ou regularizações tornam o IVA um dos impostos mais relevantes, mas também mais complexos do sistema fiscal português.

Foi precisamente dessa constatação – amplamente confirmada ao longo de vários anos de ensino, formação profissional e exercício de funções na Administração Tributária – que nasceu a necessidade de construir um instrumento pedagógico que permitisse transformar matérias frequentemente densas e fragmentadas numa aprendizagem estruturada, lógica e operacional.

À semelhança do que foi adotado nas obras anteriores da coleção, a metodologia seguida assenta na resolução de 50 exercícios de escolha múltipla, cuidadosamente elaborados para abranger os principais conceitos, regimes e problemáticas do IVA.

A cada exercício segue-se uma explicação detalhada e fundamentada da opção correta, com referência expressa aos normativos aplicáveis, procurando não apenas identificar a resposta certa, mas sobretudo explicar o raciocínio técnico e jurídico subjacente, clarificar conceitos e prevenir erros de interpretação frequentes na prática profissional e em contexto de exame.

A presente obra resulta da experiência acumulada pelo autor ao longo de vários anos na conceção, lecionação e avaliação de conteúdos na área da fiscalidade, bem como do contacto direto com questões concretas colocadas por estudantes, formandos e profissionais.

Essa experiência continua a moldar a forma como o autor encara a transmissão do conhecimento fiscal, conciliando a exigência técnica com uma exposição clara e acessível, de modo a tornar compreensíveis matérias que, pela sua natureza e terminologia, frequentemente suscitam especiais dificuldades de aprendizagem.

O IVA apresenta especificidades muito próprias relativamente aos restantes impostos estudados nesta coleção. Desde logo, pela sua matriz comunitária, fortemente condicionada pela Diretiva IVA e pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), mas também pela constante interligação entre as regras substantivas do imposto e as respetivas obrigações declarativas, contabilísticas e de faturação.

A realidade demonstra que muitos dos litígios e dificuldades em matéria de IVA não decorrem apenas da liquidação do imposto, mas antes da articulação entre os diversos regimes legais, das exigências formais do direito à dedução e da correta interpretação das operações económicas realizadas pelos sujeitos passivos.

Por essa razão, a presente obra dedica especial atenção à mecânica da dedução do imposto e ao respetivo impacto no seu apuramento, procurando demonstrar, de forma fundamentada, como as regras de dedução, regularização e documentação fiscal assumem um papel central no âmbito da sua correta aplicação e na prevenção de contingências fiscais.

A estrutura do livro acompanha, de forma adaptada e pedagógica, a lógica sequencial do próprio código do IVA, incidindo sobre os seus grandes temas estruturantes, organizados em cinco capítulos:

- Capítulo I — Incidência e Localização das Operações;
- Capítulo II — Isenções;
- Capítulo III — O Cálculo do Imposto: Valor Tributável, Taxas e Deduções;
- Capítulo IV — Pagamento e Obrigações dos Sujeitos Passivos;
- Capítulo V — Regimes Especiais, Regularizações, Fiscalização e Garantias.

Ao longo da obra privilegia-se uma abordagem eminentemente prática, centrada em situações reais ou inspiradas na experiência profissional do autor, aproximando o leitor dos desafios quotidianos enfrentados na aplicação do IVA em contexto empresarial, contabilístico e tributário.

Tal como sucedeu nas obras dedicadas ao IRS e ao IRC, o presente livro destina-se a estudantes de diferentes níveis de ensino, candidatos a provas e exames no âmbito da Autoridade Tributária e da Ordem dos Contabilistas Certificados, bem como a profissionais das áreas da contabilidade, fiscalidade, auditoria, advocacia e consultoria fiscal que pretendam consolidar, sistematizar ou atualizar os seus conhecimentos em matéria de IVA.

Importa ainda referir que o presente livro tem por base o código do IVA em vigor para o exercício de 2026, considerando não só a redação resultante da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, mas também a reforma do Regime Especial de Isenção (Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março), a implementação do novo Regime de

Grupos de IVA (Lei n.º 62/2025, de 27 de outubro) e o alargamento da autoliquidação no setor da reabilitação urbana introduzido pelo Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio. Quaisquer alterações legislativas posteriores poderão, naturalmente, influenciar o enquadramento das soluções apresentadas.

O autor espera que esta obra constitua um instrumento didático de elevada utilidade, contribuindo para uma compreensão mais sólida e sistematizada, promovendo uma interpretação mais rigorosa, segura e integrada do imposto.

Por fim, é devida uma palavra de agradecimento à editora Vida Económica, que acolheu e concretizou os projetos “*Compreender o IRS – 50 casos práticos resolvidos e comentados*” e “*Compreender o IRC – 50 casos práticos resolvidos e comentados*”, tornando possível a sua divulgação e comercialização junto de estudantes e profissionais da área fiscal.

Com a publicação de “Compreender o IVA – 50 casos práticos resolvidos e comentados” encerra-se simbolicamente o ciclo desta coleção dedicada aos três principais impostos do sistema fiscal português. Esse encerramento não representa um ponto final, mas antes o início de novos projetos e futuras publicações nesta área fascinante, dinâmica e permanentemente evolutiva do direito fiscal.

O Autor

Capítulo I - Incidência e Localização das Operações

A incidência constitui o ponto de partida para compreender a mecânica do IVA.

Antes de analisar qualquer operação, o profissional deve responder a quatro questões fundamentais: que operação está em causa; quem realiza a operação e quem assume a qualidade de sujeito passivo; onde se considera localizada a operação; e em que momento nasce a obrigação de liquidação do imposto.

A resposta a estas questões permite determinar se uma operação está sujeita a IVA, quem deve proceder à liquidação do imposto, qual o território competente para a tributação e em que período declarativo deve este ser incluído.

Ao contrário do IRS e do IRC, que incidem sobre o rendimento e o lucro, o IVA é um imposto geral sobre o consumo, plurifásico e não cumulativo, assente no princípio da neutralidade. Cada operador económico suporta apenas o imposto correspondente ao valor acrescentado na sua fase do circuito económico, sendo o imposto suportado pelo consumidor final.

A correta aplicação do IVA exige a análise conjunta de quatro dimensões: incidência objetiva, incidência subjetiva, localização das operações e dimensão temporal, que determina o momento em que ocorre o facto gerador e em que nasce a exigibilidade. Estas quatro dimensões funcionam como um roteiro de decisão para a análise e resolução dos casos práticos apresentados neste capítulo.

A incidência objetiva encontra-se prevista no artigo 1.º do código do IVA e é desenvolvida pelos artigos 3.º e 4.º relativamente aos conceitos de transmissão de bens e prestação de serviços. Em regra, estão sujeitas a IVA as transmissões de bens, as prestações de serviços, as importações de bens e determinadas operações intracomunitárias previstas no RITI, a título oneroso, efetuadas no território nacional, por um sujeito passivo agindo como tal.

O conceito de transmissão de bens, previsto no artigo 3.º do código do IVA, assenta na transferência onerosa do poder económico de disposição sobre bens corpóreos. Para efeitos fiscais, o conceito é mais amplo do que a simples transmissão jurídica da propriedade, abrangendo igualmente determinadas operações assimiladas.

Assim, podem ser tributadas situações em que bens da empresa deixam de estar afetos ao circuito económico sujeito a IVA, nomeadamente através de afetações a fins alheios à atividade, autoconsumos ou transmissões gratuitas quando tenha existido dedução do imposto suportado.

Estas regras procuram garantir a neutralidade do imposto, evitando que bens relativamente aos quais foi exercido o direito à dedução sejam retirados do circuito económico tributado sem qualquer consequência em IVA. Os Exercícios 4 a 7 desenvolvem estas situações, demonstrando como uma alteração da utilização económica dos bens pode originar uma obrigação de liquidação do imposto.

Relativamente às prestações de serviços, o artigo 4.º do código do IVA estabelece um conceito residual, considerando como tal qualquer operação onerosa que não constitua transmissão de bens, aquisição intracomunitária ou importação. Esta dimensão da incidência objetiva é ilustrada, em particular, no Exercício 8.

Em sede de IVA, a existência de onerosidade não depende da obtenção de lucro, da existência de margem comercial ou da prática de um preço de mercado. O elemento essencial consiste na existência de um nexo direto entre a prestação efetuada e a contrapartida recebida.

A incidência subjetiva encontra-se regulada no artigo 2.º do código do IVA e determina quem assume a qualidade de sujeito passivo do imposto.

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam, de forma independente e habitual, atividades económicas de produção, comércio ou prestação de serviços. Este conceito é amplo e não depende da existência de finalidade lucrativa, abrangendo sociedades comerciais, empresários em nome individual, profissionais liberais e outras entidades que pratiquem operações enquadráveis no imposto.

A sujeição a IVA admite igualmente situações ocasionais. Uma pessoa singular, que não exerça uma atividade económica habitual pode assumir temporariamente a qualidade de sujeito passivo, quando realiza uma operação ocasional enquadrável em IVA, desde que essa operação preencha os pressupostos de incidência previstos em sede de IRS.

O Exercício 2 demonstra esta realidade através de uma operação praticada por um particular que, pela natureza da operação realizada, se enquadra no âmbito do imposto.

Outra matéria relevante é a inversão do sujeito passivo, também designada por *reverse charge*. Em determinadas operações previstas na lei, a obrigação de liquidação do IVA transfere-se do prestador para o adquirente.

Este mecanismo assume relevância em setores com maior risco fiscal, como acontece tradicionalmente na construção civil e em determinadas operações relacionadas com resíduos, desperdícios e sucatas recicláveis.

A evolução legislativa recente reforçou a importância desta matéria. O Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, alargou a aplicação da autoliquidação a determinadas empreitadas de construção e reabilitação urbana enquadradas na verba 2.42 da Lista I anexa ao código do IVA, envolvendo entidades anteriormente afastadas do circuito normal de liquidação.

Esta alteração exige especial atenção do Contabilista Certificado, uma vez que pode originar novas obrigações declarativas para entidades que tradicionalmente não procediam à liquidação do imposto. Os Exercícios 3 e 11 analisam esta realidade.

Depois de determinar que existe uma operação sujeita e identificar os intervenientes, importa apurar onde é devido o IVA. As regras de localização previstas nos artigos 6.º e 6.º-A do código do IVA permitem determinar o Estado ou território competente para a tributação.

Estas regras assumem relevância nas operações internacionais, evitando situações de dupla tributação ou de ausência de tributação, mas também nas operações realizadas entre o Continente e as Regiões Autónomas, onde existem diferenças nas taxas aplicáveis. O Exercício 10 analisa este enquadramento territorial.

Nas prestações de serviços realizadas entre sujeitos passivos, designadas por operações B2B, a regra geral determina que a operação é localizada no território onde está estabelecido o adquirente. Esta regra traduz o princípio da tributação no destino, segundo o qual o imposto deve ser suportado no local onde ocorre o consumo económico.

O Exercício 1 desenvolve esta matéria em contexto de serviços prestados por entidade estrangeira a sujeito passivo português, e o Exercício 12 retoma estas regras no contexto dos serviços digitais.

Quando o adquirente é um consumidor final, estamos perante operações B2C. Nestes casos, a regra geral aponta para a localização do prestador, embora existam diversas exceções previstas na lei, nomeadamente nos serviços relacionados com imóveis, transportes, eventos, telecomunicações e serviços digitais.

Os serviços relacionados com bens imóveis constituem uma das principais exceções às regras gerais de localização. Nestes casos, o IVA é sempre devido no local onde o imóvel está situado, independentemente da sede ou residência das partes envolvidas.

Esta regra assume relevância nas empreitadas de construção e reabilitação urbana. Os Exercícios 9 e 11 desenvolvem esta matéria em diferentes contextos práticos.

A evolução tecnológica trouxe novos desafios à aplicação das regras de localização do IVA. Nem todas as operações realizadas através da internet são automaticamente qualificadas como serviços eletrónicos.

A distinção depende essencialmente do grau de automatização da prestação. Um serviço totalmente automatizado disponibilizado por meios eletrónicos segue regras específicas de localização. Pelo contrário, quando existe intervenção humana significativa e personalizada, aplicam-se normalmente as regras gerais previstas no artigo 6.º do código do IVA.

O Exercício 12 demonstra como a correta qualificação da operação pode alterar significativamente o tratamento fiscal aplicável.

A última etapa da análise corresponde à dimensão temporal – facto gerador e exigibilidade do imposto. Os artigos 7.º e 8.º do código do IVA distinguem o facto gerador, entendido como o momento em que ocorre a operação tributável, da exigibilidade, correspondente ao momento a partir do qual o Estado pode exigir o pagamento do imposto.

Em regra, o IVA torna-se exigível quando os bens são colocados à disposição do adquirente ou quando os serviços são realizados. Contudo, a emissão da fatura ou a existência de recebimentos antecipados podem antecipar esse momento.

A correta determinação da exigibilidade é essencial para definir o período declarativo em que o IVA deve ser incluído e entregue ao Estado. O Exercício 13 ilustra como estas regras se aplicam na prática.

Quadro-resumo — Capítulo I: Incidência e localização das operações

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Incidência objetiva	Artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º do CIVA; e RITI	Transmissões de bens, prestações de serviços, importações e certas operações intracomunitárias.	Antes de liquidar IVA, é indispensável identificar a natureza económica da operação.	Exercícios 4 a 8
Operações assimiladas	Artigo 3.º CIVA	Afetações a fins alheios, autoconsumos e transmissões gratuitas com dedução prévia.	A retirada de bens do circuito económico tributado pode gerar obrigação de liquidação de IVA.	Exercícios 4 a 7
Incidência subjetiva	Artigo 2.º CIVA	Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades económicas.	O conceito de sujeito passivo é amplo.	Exercício 2
Ato isolado	Artigo 2.º CIVA	Operação ocasional realizada por particular que preenche pressupostos de incidência em IRS.	Uma operação isolada pode conferir temporariamente a qualidade de sujeito passivo de IVA.	Exercício 2
Inversão do sujeito passivo	Artigo 2.º, n.º 1, al. j) CIVA	Construção civil e outras operações em que a lei transfere a obrigação de liquidação.	Em certos casos, é o adquirente que deve autoliquidar o IVA (<i>reverse charge</i>).	Exercícios 3 e 11
Reforma 2026 — reabilitação urbana	DL n.º 97/2026 e verba 2.42 Lista I	Empreitadas de construção e reabilitação urbana com autoliquidação alargada.	Sujeitos passivos isentos passam a ter obrigações de autoliquidação e maior exposição ao IVA.	Exercício 11
Localização B2B	Artigo 6.º, n.º 6, al. a) CIVA	Serviços prestados entre sujeitos passivos estabelecidos em territórios diferentes.	Regra geral: o IVA é devido no Estado onde está estabelecido o adquirente (tributação no destino).	Exercícios 1 e 12
Localização B2C	Artigo 6.º CIVA	Serviços prestados a consumidores finais.	Regra geral: tributação no local do prestador, salvo regras especiais.	Exercício 12
Serviços relacionados com imóveis	Artigo 6.º, n.º 8 CIVA	Operações diretamente ligadas a bens imóveis.	O IVA é devido no local onde o imóvel está situado.	Exercícios 9 e 11
Repartição territorial	Artigo 6.º, n.º 16 CIVA	Operações entre Continente e Regiões Autónomas.	A localização condiciona também a taxa aplicável.	Exercício 10

Capítulo II – Isenções

O regime das isenções constitui uma das matérias mais relevantes e sensíveis do IVA, uma vez que representa uma exceção à regra geral de tributação das operações económicas.

Para o Contabilista Certificado, a análise de uma operação isenta não deve limitar-se à conclusão de que “*não há IVA a liquidar*”. A questão essencial consiste em perceber qual o tipo de isenção aplicável e quais as consequências que essa qualificação produz, sobretudo ao nível do direito à dedução do IVA suportado a montante.

As isenções previstas nos artigos 9.º a 15.º do código do IVA dividem-se essencialmente em dois grupos: as isenções incompletas, sem direito à dedução, e as isenções completas, com direito à dedução. Esta distinção constitui o ponto de partida para a análise prática de qualquer operação isenta.

Nas isenções incompletas, previstas no artigo 9.º do código do IVA, o sujeito passivo não liquida IVA nas operações realizadas, mas também não pode deduzir o imposto suportado nas aquisições relacionadas com essa atividade. Na prática, o IVA suportado transforma-se num custo económico definitivo, influenciando diretamente a margem da atividade desenvolvida.

É precisamente esta consequência que torna indispensável uma correta qualificação da operação. Uma entidade que desenvolve exclusivamente atividades isentas ao abrigo do artigo 9.º encontra-se numa posição diferente de uma entidade que realiza operações tributadas, uma vez que o IVA suportado nas suas aquisições poderá não ser recuperável.

Os Exercícios 14, 15, 17, 19 e 20 analisam diferentes situações em que esta distinção assume especial relevância, nomeadamente nas áreas da saúde, ensino, financeira e imobiliária.

A aplicação das isenções do artigo 9.º exige uma análise rigorosa dos pressupostos legais, uma vez que muitas operações apresentam fronteiras pouco evidentes.

Na área da saúde, por exemplo, importa distinguir atos médicos com finalidade terapêutica de intervenções de natureza meramente estética. O facto de uma operação ser realizada por um profissional de saúde não determina, por si só, a aplicação da isenção, sendo necessário analisar a natureza concreta da intervenção realizada. O Exercício 14 demonstra esta problemática através da interpretação administrativa e jurisprudencial aplicável.

Também no domínio do ensino surgem frequentemente dúvidas quanto ao alcance da isenção. A prestação de serviços educativos exige a transmissão estruturada de

conhecimentos enquadráveis no conceito legal de ensino, não abrangendo automaticamente todas as atividades de acompanhamento, vigilância ou apoio. O Exercício 15 evidencia esta distinção e demonstra como uma incorreta qualificação pode alterar o enquadramento em IVA.

Outro aspeto relevante prende-se com as situações em que o sujeito passivo realiza simultaneamente operações isentas e operações tributadas, assumindo a natureza de sujeito passivo misto. Esta realidade será aprofundada no capítulo dedicado às deduções, mas importa desde já compreender que a existência de operações isentas pode limitar ou condicionar o exercício do direito à dedução.

No setor imobiliário, as isenções assumem importância devido aos elevados montantes de IVA normalmente associados aos investimentos realizados. A locação e a transmissão de imóveis encontram-se, em regra, abrangidas por uma isenção sem direito à dedução. Contudo, o artigo 12.º do código do IVA permite, em determinadas situações, a renúncia à isenção, possibilitando ao sujeito passivo optar pela tributação da operação.

Esta opção pode revelar-se decisiva quando existem investimentos significativos, nomeadamente em operações de construção, aquisição ou reabilitação, permitindo recuperar o IVA suportado que, numa situação de isenção, representaria um custo. Os Exercícios 19 e 20 demonstram a importância estratégica da renúncia à isenção e a necessidade de avaliar previamente os seus efeitos económicos e fiscais.

Importa ainda distinguir estas situações das operações abrangidas pelo artigo 9.º, n.º 32, relativas à transmissão de bens afetos exclusivamente a atividades isentas ou cuja aquisição tenha sido efetuada sem direito à dedução. Nestes casos, a isenção assume uma natureza técnica, procurando evitar uma dupla tributação económica sobre bens que já estiveram integrados numa atividade sem recuperação do IVA suportado. O Exercício 18 desenvolve esta matéria.

Diferentes das isenções incompletas são as chamadas isenções completas ou isenções com direito à dedução. Nestas situações, embora o sujeito passivo não liquide IVA nas operações realizadas, mantém o direito integral à dedução do imposto suportado nas aquisições relacionadas com a atividade. O efeito económico aproxima-se, assim, de uma tributação à taxa zero, permitindo preservar integralmente a neutralidade do imposto.

Estas isenções assumem relevância nas operações internacionais, designadamente exportações, operações assimiladas e determinadas operações relacionadas com regimes aduaneiros. A lógica subjacente é a da tributação no destino: os bens saem do território nacional sem IVA português, sendo posteriormente tributados no país onde ocorre o consumo final. Ao mesmo tempo, o operador económico mantém o direito à dedução do IVA suportado, evitando que o imposto nacional seja incorporado no preço dos bens exportados.

Os artigos 13.º a 15.º do código do IVA regulam estas situações, abrangendo isenções nas importações, exportações, operações assimiladas e regimes suspensivos associados ao comércio internacional. Os Exercícios 21, 22 e 23 analisam estas ma-

térias, demonstrando a importância do cumprimento das formalidades documentais exigidas para preservar o benefício fiscal. Com efeito, no âmbito destas isenções, a ausência de tributação depende frequentemente da existência de prova documental adequada, cumprimento de requisitos formais e observância dos prazos legais.

A falta de documentação ou o incumprimento das condições previstas pode determinar a perda da isenção e consequente liquidação de IVA.

O artigo 15.º contempla ainda determinadas situações associadas a finalidades sociais, nomeadamente transmissões gratuitas de bens destinadas a instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades legalmente previstas. O Exercício 24 evidencia esta utilização do IVA como instrumento de política social.

A correta aplicação do regime das isenções exige uma análise sistemática da operação, respondendo essencialmente a quatro questões:

- Qual a natureza da operação realizada?
- A isenção aplicável é completa ou incompleta?
- Existe ou não direito à dedução do IVA suportado?
- Foram cumpridos todos os requisitos materiais e formais exigidos?

A resposta a estas questões permite evitar erros frequentes de enquadramento e compreender que uma operação isenta não corresponde simplesmente a uma operação “sem IVA”, mas a uma realidade fiscal com consequências económicas e declarativas próprias.

Os exercícios seguintes desenvolvem estas situações através de casos práticos destinados a reproduzir os principais desafios que surgem diariamente na prática profissional do Contabilista Certificado.

Quadro-resumo - Capítulo II: Isenções

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Estrutura das isenções	Arts. 9.º a 15.º CIVA	Operações afastadas da tributação normal do imposto.	Determinar se a isenção é completa ou incompleta para avaliar o custo real do IVA.	Ex. 14 a 24
Isenções incompletas	Artigo 9.º CIVA	Saúde, ensino, atividades financeiras e imobiliário.	Não há liquidação de IVA, mas o imposto suportado não é dedutível e torna-se um custo.	Ex. 14, 15, 16, 17 e 18
Qualificação de atos médicos	Art. 9.º, n.º 2 CIVA; PIV 20518	Cirurgia estética vs. ato médico reconstrutivo.	A isenção exige finalidade terapêutica comprovada; fins meramente estéticos são tributados.	Exercício 14

Capítulo III — O Cálculo do Imposto: Valor Tributável, Taxas e Deduções

Depois de definidos os limites da incidência do IVA e analisado o regime das isenções, importa compreender como se determina efetivamente o montante do imposto devido ou recuperável pelo sujeito passivo.

O cálculo do IVA assenta em três elementos relevantes: a determinação do valor tributável da operação, a aplicação da taxa correspondente e o apuramento do direito à dedução do IVA suportado nas aquisições realizadas no âmbito da atividade económica.

É nesta fase que se concretiza plenamente o princípio da neutralidade do IVA, permitindo que o imposto seja suportado pelo consumidor final e não pelos operadores económicos que participam na cadeia de produção e distribuição.

Os artigos 16.º a 26.º do código do IVA estabelecem as regras essenciais para esta determinação, regulando a formação da base tributável, a aplicação das taxas, os pressupostos da dedução e os mecanismos de regularização do imposto inicialmente apurado.

O primeiro passo consiste em determinar corretamente o valor tributável da operação. Nos termos do artigo 16.º do código do IVA, a regra geral corresponde ao valor da contraprestação obtida ou a obter pelo sujeito passivo pela realização da operação. Contudo, a determinação da base tributável nem sempre corresponde simplesmente ao preço faturado. O código do IVA prevê regras específicas para situações em que a realidade económica da operação exige uma análise adicional, como acontece nos autoconsumos, afetações internas de bens, operações gratuitas, permutas, locações financeiras ou operações realizadas entre entidades com relações especiais.

Especial atenção merece o tratamento das subvenções. Nem todos os apoios financeiros recebidos por um sujeito passivo integram o valor tributável. Apenas as subvenções diretamente relacionadas com o preço das operações realizadas podem influenciar a base de incidência do IVA. O Exercício 25 demonstra esta problemática, evidenciando a importância de distinguir apoios gerais à atividade de verdadeiras componentes do preço de uma operação tributável.

Após determinada a base tributável, importa identificar a taxa aplicável. O artigo 18.º do código do IVA estabelece atualmente três níveis de tributação: taxa reduzida, taxa intermédia e taxa normal. A escolha da taxa correta depende da natureza económica da operação e do respetivo enquadramento nas listas anexas ao código do IVA. Esta matéria assume relevância prática, uma vez que as taxas reduzidas têm

sido utilizadas pelo legislador como instrumento de política económica e social, nomeadamente em áreas como a habitação, a reabilitação urbana e o arrendamento habitacional.

As alterações legislativas recentes introduziram uma nova lógica de análise, em que determinados benefícios deixam de depender exclusivamente da localização do imóvel e passam a estar associados à finalidade económica e social da operação. O Exercício 27 analisa esta realidade, demonstrando a aplicação da taxa reduzida em empreitadas de habitação quando estejam reunidos os pressupostos legalmente definidos, designadamente os relacionados com o arrendamento acessível.

Um elemento relevante do funcionamento do IVA encontra-se no mecanismo da dedução. O direito à dedução permite ao sujeito passivo recuperar o IVA suportado nas aquisições utilizadas na realização de operações que conferem esse direito, evitando que o imposto se transforme num custo ao longo da cadeia económica. Todavia, o direito à dedução não é absoluto.

Os artigos 19.º a 23.º do código do IVA estabelecem os requisitos formais e materiais necessários ao seu exercício, incluindo a existência de documentos válidos, a afetação dos bens e serviços à atividade económica e as limitações previstas no artigo 21.º. É precisamente neste domínio que surgem alguns dos maiores riscos fiscais para as empresas. Despesas relacionadas com viaturas, combustíveis e outros encargos podem ter regimes específicos de dedução, dependendo da natureza do bem ou serviço adquirido e da sua utilização efetiva. Os Exercícios 28 e 30 analisam estas situações, demonstrando como detalhes como o tipo de combustível ou a classificação de uma viatura condicionam a dedução. Já o Exercício 29 aborda as despesas de hotel e refeições em eventos, evidenciando quando é admissível a dedução do IVA em meros reembolsos.

Outra questão relevante prende-se com os sujeitos passivos mistos, ou seja, aqueles que realizam simultaneamente operações que conferem direito à dedução e operações isentas sem esse direito. Nestes casos, o artigo 23.º do código do IVA estabelece mecanismos de repartição do IVA suportado, através dos métodos da afetação real ou do *pro rata*.

A correta escolha e aplicação destes métodos assume especial importância, uma vez que uma dedução excessiva pode originar correções pela Autoridade Tributária, enquanto uma dedução insuficiente pode penalizar economicamente o sujeito passivo. O Exercício 33 demonstra a importância desta matéria em entidades que desenvolvem atividades com diferentes enquadramentos em IVA.

O cálculo do IVA não termina no momento inicial da dedução. O imposto deduzido em determinados investimentos permanece sujeito a acompanhamento durante vários anos, podendo ser necessário proceder a ajustamentos posteriores caso se alterem as condições que determinaram o exercício inicial do direito à dedução. É esta a função das regularizações previstas nos artigos 24.º a 26.º do código do IVA.

Nos bens de investimento, especialmente nos imóveis, o legislador estabelece períodos de acompanhamento prolongados, durante os quais a utilização económica

do ativo deve ser monitorizada. Um imóvel relativamente ao qual foi deduzido IVA pode originar regularizações posteriores caso seja vendido em regime isento ou deixe de estar afeto a operações que conferem direito à dedução. O Exercício 31 demonstra esta realidade relativamente aos imóveis, enquanto o Exercício 32 aborda as regularizações associadas a bens móveis e alterações do *pro rata*.

Por outro lado, o sistema do IVA também permite corrigir situações em sentido favorável ao sujeito passivo. Quando determinados bens ou investimentos inicialmente afetos a operações sem direito à dedução passam posteriormente a ser utilizados em atividades tributadas, pode existir possibilidade de recuperação do IVA anteriormente não deduzido. O Exercício 34 demonstra esta função corretiva do mecanismo das regularizações.

A correta aplicação do IVA exige uma visão dinâmica do imposto. O valor tributável define a base sobre a qual incide a tributação, a taxa determina o nível de imposto aplicável, a dedução assegura a neutralidade económica e as regularizações garantem que o imposto acompanha a realidade efetiva da atividade desenvolvida.

Os exercícios apresentados neste capítulo procuram reproduzir situações frequentes da prática profissional, permitindo ao Contabilista Certificado desenvolver uma metodologia segura para calcular, recuperar e controlar o IVA ao longo do ciclo económico das operações.

Quadro-resumo — Capítulo III: O cálculo do imposto, valor tributável, taxas e deduções

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Valor tributável e permutas	Artigo 16.º CIVA	Subvenções públicas ou entrega de bens usados (retomas).	A base inclui tudo o que é contraprestação; nas retomas de usados, pode aplicar-se o regime da margem se o sujeito passivo estiver enquadrado no regime especial e se os requisitos legais estiverem preenchidos.	Ex. 25 e 26
Nova taxa reduzida (habitação)	Verba 2.42 Lista I; DL 97/2026	Reabilitação destinada a arrendamento acessível.	O benefício centra-se no fim social e no limite de renda, não na mera localização do imóvel.	Exercício 27
Dedução em combustíveis	Artigo 21.º, n.º 1 al. b) CIVA	Frotas a gasolina, gasóleo e GPL.	A percentagem de dedução (0%, 50% ou 100%) varia consoante o combustível e o tipo de veículo.	Exercício 28
Exceções à exclusão de dedução	Artigo 21.º, n.º 2 al. c), d) e e) CIVA	Despesas de dormida e refeições em organização de eventos.	Admite-se a dedução integral do IVA se as despesas forem faturadas ao cliente visando o mero reembolso.	Exercício 29

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Exclusões (viaturas)	Artigo 21.º, n.º 1, al. a) CIVA	Viaturas de rali, publicidade ou luxo.	A existência de matrícula e a aptidão rodoviária são determinantes para a exclusão do direito à dedução.	Exercício 30
Investimento imobiliário	Artigo 24.º, n.ºs 2 e 5 CIVA	Venda de imóvel com IVA deduzido na construção ou reabilitação.	Venda isenta antes de 20 anos implica devolver 1/20 do IVA deduzido por cada ano em falta.	Exercício 31
Regularização de bens móveis	Artigo 24.º, n.ºs 1 e 3 CIVA	Alteração do pro rata após aquisição de máquinas e equipamentos.	Variações do pro rata iguais ou superiores a 5 pontos obrigam a acerto anual de 1/5 do IVA.	Exercício 32
Sujeitos passivos mistos	Artigo 23.º CIVA	Clínicas com loja ou empresas com área imobiliária e operações isentas.	A afetação real é, em regra, o método que melhor preserva a neutralidade fiscal.	Exercício 33
Alteração de atividade	Artigo 25.º CIVA	Passagem de regime isento para regime tributado.	Permite recuperar IVA não deduzido no passado, quando os bens passam a servir operações tributadas.	Exercício 34

EXERCÍCIO 25

A sociedade Sobre Rodas, Lda. dedica-se à exploração de transportes públicos rodoviários de passageiros.

Com o objetivo de assegurar a cobertura integral do concelho, o Município X celebrou com a empresa um protocolo através do qual atribui uma subvenção financeira calculada em função dos quilómetros percorridos nos circuitos definidos contratualmente.

Nos termos do protocolo, a empresa obriga-se a assegurar quatro circuitos diários por todas as freguesias do concelho, independentemente do número de passageiros transportados ou da receita obtida com a venda de bilhetes.

Tendo em consideração as regras de determinação do valor tributável, indique qual das seguintes afirmações se encontra correta:

- A) O subsídio encontra-se sujeito a IVA à taxa reduzida.
- B) O subsídio encontra-se sujeito a IVA à taxa normal.
- C) O subsídio encontra-se isento de IVA.
- D) O subsídio encontra-se não sujeito a IVA.

Solução Exercício 25 - Explicação:

A qualificação de uma subvenção para efeitos de IVA depende da sua ligação direta ao preço das operações realizadas, sendo determinante aferir se o apoio financeiro constitui um complemento da contraprestação paga pelos utentes ou se visa apenas garantir a disponibilidade económica de uma atividade de interesse público, hipótese em que não integra o valor tributável, mas pode influenciar o direito à dedução através do mecanismo do *pro rata*.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do código do IVA, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços corresponde, em regra, à contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro.

Contudo, o legislador prevê uma regra específica relativamente às subvenções. Com efeito, a alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º determina que integram o valor tributável as subvenções diretamente conexas com o preço de cada operação, considerando-se como tais as que sejam estabelecidas em função do número de unidades transmitidas ou do volume dos serviços prestados e que se encontrem previamente fixadas.

Estas disposições correspondem à transposição para o ordenamento jurídico português do artigo 73.º da Diretiva IVA (Diretiva 2006/112/CE), nos termos do qual o valor tributável compreende a totalidade da contraprestação obtida ou a obter pelo fornecedor ou prestador, proveniente do adquirente, do destinatário ou de um terceiro, incluindo as subvenções diretamente relacionadas com o preço das operações tributáveis.

A função desta norma é de extrema importância. Embora o pagamento seja efetuado por um terceiro — neste caso, uma entidade pública —, o legislador pretende que determinadas participações sejam tratadas como parte integrante da contraprestação quando funcionem, na prática, como um complemento do preço da operação suportado pelo destinatário do serviço.

A questão decisiva consiste em determinar se existe um nexo direto entre o subsídio recebido e cada operação de transporte realizada.

No caso apresentado, a subvenção atribuída pelo Município não depende do número de passageiros transportados, dos bilhetes vendidos, dos passes utilizados ou de qualquer outro elemento relacionado com a utilização efetiva do serviço pelos utentes. O montante do apoio é calculado exclusivamente em função dos quilómetros percorridos pela transportadora e da obrigação assumida de assegurar uma determinada oferta de transporte público em todo o território do concelho.

O próprio enunciado evidencia este aspeto ao referir que os circuitos devem ser realizados independentemente do número de passageiros transportados. Assim, a empresa recebe a subvenção mesmo que um determinado percurso seja utilizado por muitos passageiros, por poucos passageiros ou mesmo por nenhum.

Este elemento assume relevância à luz da jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.

No Acórdão de 8 de maio de 2025, Processo C-615/23, o TJUE analisou uma compensação atribuída a uma empresa de transporte público para cobertura dos resultados

Capítulo IV — Pagamento e Obrigações dos Sujeitos Passivos

A aplicação correta do IVA não termina no momento em que se determina o imposto devido. Depois de analisadas a incidência, a localização, as isenções, o valor tributável, as taxas aplicáveis e o direito à dedução, inicia-se uma fase igualmente decisiva: o cumprimento das obrigações declarativas, formais e documentais que permitem assegurar a correta entrega do imposto ao Estado.

Na prática profissional, uma parte significativa dos riscos fiscais associados ao IVA não resulta apenas da interpretação incorreta da operação económica, mas também de falhas relacionadas com prazos, declarações, comunicação de alterações, organização documental ou incumprimento de procedimentos administrativos. Por essa razão, o Contabilista Certificado deve encarar as obrigações acessórias do IVA como uma componente essencial da gestão fiscal da empresa e não como uma simples formalidade administrativa.

Os artigos 27.º a 51.º do código do IVA regulam esta fase operacional do imposto, abrangendo matérias fundamentais como o pagamento do IVA, as declarações de início, alteração e cessação de atividade, a periodicidade declarativa, a faturação, a escrituração contabilística e a conservação dos elementos necessários à comprovação das operações realizadas.

Uma das alterações introduzidas recentemente pelo Decreto-Lei n.º 49/2025 de 27 de março, prende-se com a gestão da periodicidade das declarações periódicas de IVA. A periodicidade mensal ou trimestral deixou de depender exclusivamente de uma atuação automática da Administração Tributária, passando a exigir uma atitude preventiva por parte do sujeito passivo. Assim, durante o mês de janeiro, deve ser analisada a evolução do volume de negócios e verificada a existência de fundamentos legais para a alteração da periodicidade através da respetiva declaração de alterações.

Esta mudança transfere para a esfera do sujeito passivo a responsabilidade de acompanhar permanentemente o seu enquadramento. A ausência de atualização atempada pode originar divergências declarativas, incumprimentos formais e consequências fiscais associadas à falta de cumprimento das obrigações legais. O Exercício 38 demonstra esta nova realidade e evidencia o papel ativo que o Contabilista Certificado assume na prevenção destes riscos.

Outra evolução significativa corresponde à introdução do Regime de Grupos de IVA, aprovado pela Lei n.º 62/2025 de 27 de outubro. Este regime permite que determinadas entidades que apresentem vínculos económicos, financeiros e organizacionais possam funcionar como um único sujeito passivo para efeitos de apuramento do IVA.

A principal vantagem deste mecanismo consiste na possibilidade de compensação dos saldos de IVA existentes dentro do grupo, permitindo uma gestão mais eficiente da tesouraria global. Contudo, esta consolidação não elimina a autonomia operacional das entidades integrantes. Cada sociedade mantém responsabilidades próprias relativamente ao cumprimento das suas obrigações declarativas, cabendo à entidade dominante assegurar a coordenação necessária para o funcionamento correto do regime.

A articulação entre as declarações individuais das entidades e a declaração agregada do grupo exige rigor organizativo, controlo de prazos e comunicação permanente entre os intervenientes. O Exercício 39 analisa esta nova realidade, demonstrando como o RGIVA constitui simultaneamente uma oportunidade de otimização financeira e uma exigência acrescida de controlo.

O cumprimento das obrigações do IVA deve igualmente atender às situações em que ocorre uma alteração da realidade jurídica ou económica do sujeito passivo. Um exemplo relevante verifica-se nas heranças indivisas associadas a atividades empresariais desenvolvidas por empresários em nome individual.

Nestes casos, o falecimento do titular da atividade não determina automaticamente a cessação das obrigações fiscais. Quando a exploração económica continua, deve ser assegurada a correta manutenção do enquadramento fiscal através dos mecanismos previstos na lei, nomeadamente através da utilização do número de identificação fiscal próprio da herança, permitindo garantir a continuidade declarativa e evitar interrupções indevidas na atividade. O Exercício 37 desenvolve esta problemática, evidenciando a importância da correta atuação inicial perante a alteração da titularidade jurídica.

Este capítulo aborda ainda situações relacionadas com a recuperação de créditos de IVA através do mecanismo dos reembolsos. O direito ao reembolso constitui uma importante ferramenta de gestão financeira, permitindo ao sujeito passivo recuperar imposto acumulado quando se encontrem preenchidos os pressupostos legais, nomeadamente em situações associadas a investimentos significativos. O Exercício 36 analisa esta possibilidade, demonstrando como a correta utilização do mecanismo pode reduzir impactos negativos na tesouraria dos sujeitos passivos.

A fase operacional do IVA exige atenção no que respeita à emissão de faturas. A menção indevida de IVA numa fatura constitui uma situação de risco, uma vez que o imposto mencionado, ainda que indevidamente, pode tornar-se devido ao Estado, independentemente da natureza da operação ou do enquadramento do emitente. O Exercício 35 demonstra esta realidade, reforçando um princípio fundamental do IVA: a faturação deve refletir corretamente o enquadramento jurídico da operação realizada.

A correta gestão do IVA exige uma visão integrada entre cálculo, declaração, pagamento e documentação.

Os exercícios apresentados neste capítulo procuram reproduzir situações frequentes da prática profissional, permitindo ao Contabilista Certificado desenvolver uma

metodologia segura de acompanhamento do IVA, antecipar riscos, gerir corretamente os calendários fiscais e assegurar a conformidade das operações perante a Autoridade Tributária.

Quadro-resumo — Capítulo IV: Pagamento e Obrigações dos Sujeitos Passivos

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Obrigações formais e operacionais	Arts. 27.º a 51.º CIVA	Pagamento, declarações, faturação, contabilidade e conservação documental.	O cumprimento formal é parte integrante da correta aplicação do IVA e da segurança fiscal da empresa.	Ex. 35 a 39
Menção indevida de IVA	Art. 2.º, n.º 1, al. c) CIVA	Emissão de fatura com IVA quando a operação não deveria ser tributada.	O IVA indevidamente mencionado é sempre devido ao Estado e não confere direito à dedução ao adquirente.	Ex. 35
Reembolsos de IVA	Art. 22.º, n.º 6 CIVA	Créditos acumulados de IVA, sobretudo ligados a investimentos ou saldos favoráveis recorrentes.	O sujeito passivo pode solicitar reembolso antecipado quando se verifiquem os requisitos legais.	Ex. 36
Herança indivisa	Arts. 32.º e 41.º CIVA	Falecimento de empresário em nome individual com continuidade da atividade.	Deve assegurar-se a continuidade fiscal através do correto enquadramento da herança e atribuição de NIF próprio.	Ex. 37
Periodicidade declarativa	Art. 41.º CIVA; DL n.º 49/2025	Escolha entre regime mensal ou trimestral em função do volume de negócios.	O sujeito passivo deve monitorizar anualmente o enquadramento e promover a alteração, em especial em janeiro, quando aplicável.	Ex. 38
Regime de Grupos de IVA (RGIVA)	Lei n.º 62/2025	Grupo económico com ligação financeira, económica e organizacional.	Permite apuramento conjunto do IVA, mantendo cada entidade com obrigações declarativas próprias.	Ex. 39
Responsabilidade do Contabilista Certificado	DL n.º 49/2025 e Lei n.º 62/2025	Maior intervenção do sujeito passivo na gestão declarativa do IVA.	A prevenção de riscos depende do acompanhamento permanente dos prazos, enquadramentos e alterações relevantes.	Ex. 35 a 39

EXERCÍCIO 35

Carlos encontra-se enquadrado no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA, exercendo a atividade de comissionista.

No mês de junho do ano N, emitiu à sociedade imobiliária Casa Linda, Lda. uma fatura no valor de 10.000 €, com IVA no montante de 2.300 €.

Em face do exposto, assinale a opção correta:

- A) Carlos tem 20 dias, contados da data da emissão da fatura, para entregar o IVA ao Estado.
- B) Carlos não tem de entregar o IVA, dado encontrar-se enquadrado no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA.
- C) Carlos tem de entregar o IVA ao Estado e apresentar uma declaração de alterações de atividade por exclusão do regime de isenção no prazo de 15 dias.
- D) Carlos tem de entregar o IVA ao Estado, ficando o adquirente (Casa Linda, Lda.) com o direito à dedução integral desse imposto na sua declaração periódica.

Solução Exercício 35 - Explicação:

A menção de IVA numa fatura, ainda que efetuada por quem não tenha o dever de o liquidar, gera uma obrigação imediata e autónoma de entrega do imposto ao Estado, visando eliminar o risco de perda de receita fiscal decorrente de deduções indevidas a jusante, conforme determinam o artigo 203.º da Diretiva IVA e o artigo 2.º, n.º 1, alínea c) do código do IVA.

Importa determinar as consequências jurídico-fiscais da menção indevida de IVA numa fatura emitida por um sujeito passivo que se encontra abrangido pelo regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA.

Nos termos deste regime, os sujeitos passivos que não atinjam o limite de volume de negócios legalmente fixado estão dispensados de liquidar IVA nas suas operações ativas, não conferindo o IVA suportado nas suas aquisições o direito à dedução.

No caso apresentado, Carlos violou esta regra ao emitir uma fatura com IVA liquidado à taxa normal (23%), no montante de 2.300 €. Nestas situações, entra em jogo o princípio da proteção da receita fiscal e da neutralidade do imposto, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do código do IVA, que atribui a qualidade de sujeito passivo — e consequentemente de devedor do imposto — a qualquer pessoa singular ou coletiva que *“mencione indevidamente IVA em fatura”*.

Esta norma nacional resulta da transposição do artigo 203.º da Diretiva IVA, segundo o qual *“o IVA é devido por todas as pessoas que mencionem esse imposto numa fatura”*.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) tem reiteradamente afirmado que esta disposição visa eliminar o risco de perda de receitas

Capítulo V — Regimes Especiais, Regularizações, Fiscalização e Garantias

Depois de analisadas as regras gerais de funcionamento do IVA, este capítulo aborda as situações em que o sistema se afasta do regime normal e exige uma atenção acrescida por parte do sujeito passivo e do Contabilista Certificado.

Os regimes especiais constituem uma área particularmente sensível da aplicação prática do IVA, uma vez que o correto enquadramento depende frequentemente da análise de limites, condições específicas e alterações legislativas recentes. Pequenos erros na interpretação do regime aplicável podem originar obrigações inesperadas de liquidação, perda de benefícios fiscais ou necessidade de regularização de imposto anteriormente deduzido.

Um dos principais temas deste capítulo é o Regime Especial de Isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA, profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março. A reforma introduziu uma nova lógica de enquadramento, tornando essencial uma monitorização mais ativa por parte do Contabilista Certificado.

A partir destas alterações, deixou de existir a anterior regra de anualização do volume de negócios no início de atividade. O enquadramento passou a depender do valor nominal estimado para o período correspondente ao ano civil, independentemente do momento em que a atividade é iniciada. O Exercício 40 demonstra esta nova realidade e evidencia a importância de uma correta previsão inicial do volume de negócios.

O regime exige igualmente uma análise cuidada quando o sujeito passivo desenvolve simultaneamente atividades com diferentes enquadramentos em IVA. Nem todas as receitas relevam da mesma forma para efeitos do limite de acesso ao regime, sendo necessário distinguir as operações isentas sem direito à dedução das operações comerciais que podem influenciar o enquadramento. O Exercício 41 analisa esta situação através da coexistência de uma atividade isenta com uma atividade sujeita a tributação.

A gestão do Regime Especial de Isenção não termina no momento da sua aplicação inicial. O Contabilista Certificado deve acompanhar continuamente a evolução do volume de negócios, uma vez que a ultrapassagem dos limites legais pode determinar a cessação imediata da isenção. O Exercício 42 demonstra uma das situações de maior risco prático: quando o limite de tolerância é ultrapassado, a operação que determina a saída do regime já deve ser enquadrada com liquidação de IVA, exigindo uma atuação preventiva e um acompanhamento permanente da faturação emitida.

Este capítulo aborda também a situação inversa: a passagem de um regime normal de tributação para o Regime Especial de Isenção. Esta alteração pode produzir consequências financeiras, uma vez que a perda do direito à dedução implica a necessidade de regularizar o IVA anteriormente deduzido relativamente a determinados bens de investimento e existências ainda afetas à atividade. O Exercício 43 analisa esta transição e demonstra que a opção pela isenção deve ser sempre avaliada considerando o impacto económico global.

São igualmente analisados outros regimes especiais previstos no código do IVA, nomeadamente o regime dos pequenos retalhistas e o regime aplicável aos revendedores de combustíveis, onde a simplicidade aparente do enquadramento pode esconder obrigações específicas de cálculo, documentação e controlo. O Exercício 44 evidencia, no contexto dos pequenos retalhistas, a necessidade de conhecer as regras próprias aplicáveis a determinados setores de atividade, enquanto o Exercício 45 aprofunda o regime especial aplicável aos revendedores de combustíveis.

Para além dos regimes especiais, este capítulo assume também uma função de correção e salvaguarda fiscal, analisando situações em que é necessário corrigir erros, regularizar posições anteriores ou reagir perante procedimentos da Autoridade Tributária. O Exercício 48 analisa ainda os limites temporais ao exercício do direito à dedução, evidenciando o impacto do prazo de caducidade na recuperação de IVA suportado no passado.

Os erros de registo ou de liquidação podem originar situações em que o sujeito passivo entrega imposto superior ao devido. Nestes casos, a legislação permite mecanismos próprios de correção, desde que respeitados os requisitos legais e os prazos aplicáveis. O Exercício 46 demonstra como um erro contabilístico pode ser corrigido através dos procedimentos adequados, evitando que o imposto indevidamente liquidado represente um custo definitivo.

Outra matéria de elevada relevância prática corresponde à regularização de IVA associado a créditos incobráveis. A existência de uma dívida não permite automaticamente a recuperação do imposto, sendo necessário verificar o enquadramento jurídico do crédito e o cumprimento das condições previstas na lei. O Exercício 47 analisa a influência dos Processos Especiais de Revitalização e demonstra como a existência de um plano de pagamento em prestações pode impedir a regularização imediata do IVA.

O capítulo aborda ainda os mecanismos de fiscalização e as presunções legais que podem ser utilizadas pela Autoridade Tributária. Em determinadas situações, como perdas, destruição de bens ou diferenças de inventário, cabe ao sujeito passivo demonstrar documentalmente a realidade dos factos ocorridos, evitando que determinadas ocorrências sejam qualificadas como transmissões tributáveis omitidas. O Exercício 49 evidencia a importância da prova documental e da comunicação adequada à Administração Fiscal.

Por fim, são analisadas as situações de determinação oficiosa do imposto pela Autoridade Tributária. Quando o sujeito passivo não entrega a declaração periódica dentro do prazo legal, a AT pode proceder à liquidação oficiosa com base em ele-

mentos disponíveis. Nestes casos, a intervenção rápida do sujeito passivo e do Contabilista Certificado é essencial, permitindo substituir a estimativa efetuada pela Administração Tributária pelos valores efetivamente apurados na contabilidade. O Exercício 50 desenvolve esta matéria e demonstra a importância do cumprimento dos prazos de reação.

A correta aplicação do IVA exige uma visão integrada não apenas das regras normais de tributação, mas também dos regimes especiais, das regularizações e dos mecanismos de controlo existentes.

Este capítulo encerra o percurso desenvolvido ao longo da obra, fornecendo ao Contabilista Certificado uma metodologia prática para identificar exceções, antecipar riscos, corrigir situações irregulares e defender tecnicamente a posição fiscal dos seus clientes perante a Autoridade Tributária, através de exercícios que reproduzem situações reais da prática profissional e consolidam uma abordagem segura à gestão do IVA.

Quadro-resumo — Capítulo V: Regimes Especiais, Regularizações, Fiscalização e Garantias

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Enquadramento REI (início)	Artigo 53.º CIVA; DL n.º 35/2025	Início de atividade a meio do ano civil.	Com o fim da anualização, releva o valor nominal estimado até ao final do ano civil.	Exercício 40
Atividades mistas no REI	Artigo 52.º-B CIVA; Of. Circ. 25062/2025	Médico com exploração comercial de bar.	Apenas as operações que conferem direito à dedução contam para o limite de 15.000 €.	Exercício 41
Cessação por limite	Artigo 58.º, n.º 2, al. b) CIVA	Volume de negócios excede o limite em mais de 25 %.	A isenção cessa de imediato; a fatura que ultrapassa o limite já deve liquidar IVA.	Exercício 42
Passagem para REI (opção)	Artigo 54.º, n.º 4 do CIVA; Decreto-Lei n.º 35/2025	Sujeito passivo no regime normal que opta pela isenção.	Implica devolver o IVA deduzido em ativos (1/5 ou 1/20) e em existências ainda em stock.	Exercício 43
Pequenos retalhistas	Artigo 60.º CIVA; DL n.º 49/2025	Comerciantes sem contabilidade organizada.	O imposto devido corresponde a 25% do IVA suportado, admitindo dedução apenas em bens de investimento.	Exercício 44

Conceito / Tópico	Base Legal	Contexto Real	Regra de Decisão	Ver Exercício
Regime dos revendedores de combustíveis	Artigos 69.º a 75.º CIVA	Revendedores de combustíveis líquidos com regime especial de determinação do IVA.	O imposto é apurado com base em margens ou regras específicas, exigindo controlo rigoroso de quantidades e faturas.	Exercício 45
Erros de registo	Artigo 78.º, n.º 6 CIVA	IVA liquidado em excesso por erro de lançamento contabilístico.	A correção pode ser efetuada por declaração de substituição no prazo de dois anos.	Exercício 46
Recuperação de créditos (PER)	Artigo 78.º-A CIVA	Cliente sujeito a Processo Especial de Revitalização.	Planos de pagamento integral em prestações não permitem regularização imediata do IVA.	Exercício 47
Prazo de caducidade da dedução	Artigo 98.º CIVA	IVA suportado há vários anos e tentativa de dedução extemporânea.	O direito à dedução caduca, em regra, ao fim de quatro anos; decorrido esse prazo, o imposto não pode ser recuperado via dedução.	Exercício 48
Fiscalização e inventário	Artigo 86.º CIVA; PIV n.º 2995	Quebras de validade ou destruição de stock.	A presunção de venda só é afastada com prova documental e comunicação prévia ou adequada à AT.	Exercício 49
Liquidação oficiosa	Artigo 88.º CIVA	Omissão da entrega da declaração periódica.	O sujeito passivo dispõe de 90 dias para substituir a liquidação oficiosa por declaração com os valores reais.	Exercício 50

EXERCÍCIO 40

O Sr. João Silva iniciou atividade como comissionista em 1 de julho do ano N.

Na declaração de início de atividade prevista no artigo 31.º do código do IVA indicou um volume de negócios estimado de 10.000 € para o ano civil corrente.

Perante esta situação, indique qual das seguintes afirmações se encontra correta:

- A) Face ao volume de negócios estimado, o Sr. João Silva fica enquadrado no regime de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA.
- B) Face ao volume de negócios estimado, o Sr. João Silva fica enquadrado no regime normal do IVA.

- C) O enquadramento no regime de isenção previsto no artigo 53.º depende de opção expressa do Sr. João Silva.
- D) No ano de início de atividade, a aplicação do regime de isenção previsto no artigo 53.º não depende apenas do volume de negócios estimado.

Solução Exercício 40 - Explicação:

O enquadramento inicial no Regime Especial de Isenção (REI) tornou-se mais simples e direto com o fim da regra da anualização introduzido pelo Decreto-Lei n.º 35/2025. Agora, para quem inicia atividade, o que conta é apenas o valor nominal estimado para o resto do ano civil, sem necessidade de converter o valor para 12 meses. Esta alteração, fundamentada no artigo 53.º do código do IVA, reduz erros no cadastro inicial, mas exige que o Contabilista Certificado monitorize com rigor a faturação real para garantir que o limite de 15.000 € e a margem de tolerância de 25% não sejam ultrapassados sem o devido reenquadramento.

O presente exercício tem como objetivo analisar as regras de enquadramento inicial no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA, após as profundas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março.

Estas alterações resultam da transposição para o ordenamento jurídico nacional das novas regras europeias aplicáveis às pequenas empresas previstas nos artigos 281.º a 294.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006 (Diretiva IVA).

A finalidade deste regime consiste em reduzir os encargos administrativos e os custos de cumprimento fiscal dos pequenos operadores económicos, permitindo-lhes beneficiar de um regime simplificado de tributação quando o respetivo volume de negócios se mantém abaixo de determinados limiares.

Nos termos do artigo 53.º, n.º 1, do código do IVA, beneficiam da isenção os sujeitos passivos com sede ou domicílio em território nacional que não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios anual em território nacional superior a 15.000 €.

No caso dos sujeitos passivos que iniciem atividade, o artigo 53.º, n.º 5, estabelece que o volume de negócios relevante corresponde ao valor estimado pelo próprio sujeito passivo para o ano civil corrente.

No caso apresentado, o Sr. João Silva iniciou atividade em 1 de julho do ano N e declarou uma previsão de volume de negócios de 10.000 €.

Sendo este valor inferior ao limite legal de 15.000 €, o enquadramento inicial é efetuado no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do código do IVA.

Consequentemente, a opção A é a única correta.

A opção B está errada porque o enquadramento no regime normal apenas ocorreria se o volume de negócios estimado ultrapassasse o limite legal previsto no artigo 53.º.

BIBLIOGRAFIA:

Lima, Emanuel Vidal, CIVA Comentado e Anotado. 8.^a Edição, Porto Editora.

Código do IVA - Portal das Finanças:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIVA_rep/pages/codigo-do-iva-indice.aspx

IVA - Manual de preenchimento da declaração periódica e anexos - 2025:

https://www.occ.pt/sites/default/files/public/2025-04/Essencial_IVA2025_DIG_0.pdf

Informações Vinculativas de IVA - Portal das Finanças:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/despesa/CIVA/Pages/artigos_CIVA.aspx

Jurisprudência do TJUE:

https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/find-case-law_pt

REGISTE-SE E RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS NOSSOS LANÇAMENTOS, NOVIDADES E PROMOÇÕES

Caro leitor,

Para estar a par do lançamento de novas edições da Vida Económica, queira registar-se na nossa livraria *online*, em www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online. É fácil e rápido.

Além do catálogo completo *online* dos nossos livros, publicações e serviços, a livraria *online* tem um sistema simples e eficaz de pesquisa (por título, autor, assunto).

Se pretende apresentar qualquer sugestão, pedido de informação ou manifestar o seu interesse e preferência por determinados temas, envie um *e-mail* para infolivro@grupovidaeconomica.pt.

Se é autor e pretende apresentar qualquer iniciativa editorial à nossa editora, envie a sua proposta para: editora@grupovidaeconomica.pt

www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online

É fácil, rápido e seguro. Registe-se agora.

VidaEconómica

GRUPO EDITORIAL

Rua Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 PORTO
Tel.: 223 399 400 (chamada para a rede fixa nacional)
e-mail: geve@grupovidaeconomica.pt • Internet: www.grupovidaeconomica.pt
www.grupovidaeconomica.pt/livraria-online

COMPREENDER O IVA

50 CASOS PRÁTICOS RESOLVIDOS E COMENTADOS

Domine o imposto mais exigente e dinâmico do sistema fiscal português com a ferramenta que faltava na sua secretária.

“Compreender o IVA – 50 Casos Práticos Resolvidos e Comentados” encerra simbolicamente a trilogia iniciada com o IRS e continuada com o IRC, fechando o ciclo dos grandes impostos estruturantes – sem pôr um ponto final: abre caminho a novos projetos e a uma compreensão ainda mais sólida da fiscalidade.

Pensado para contabilistas certificados, revisores oficiais de contas, consultores fiscais, advogados, estudantes universitários e candidatos a exames da AT e da OCC, este livro transforma a complexidade do IVA em decisões seguras e operacionais.

Através de 50 casos práticos integralmente resolvidos e comentados, quadros resumo e regras de decisão claras, conjuga atualização legislativa rigorosa com uma abordagem profundamente pragmática, ideal tanto para o exercício da profissão como para a preparação de provas exigentes.

Não corra riscos desnecessários. Leve para o seu dia a dia – e para o exame – um guia que explica o “porquê” por detrás de cada resposta e o ajuda a aplicar a lei com segurança, eficiência e confiança.